

O C A T A O .

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.
Felinto Elysió. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1833.

INTERIOR.

Minas Geraes.

SE na Capital do Imperio procurarão, e em parte conseguirão os facciosos ministriaes, atropellar todos os Direitos e Liberdades Nacionaes, e todas as Leis, o mesmo praticarão elles nas Provincias, onde mais poderio tem, não desmentindo assim, nem as intenções do Governo, nem as maximas horrosas dos Clubs libertecidas á que pertencem, e obedecem. Infelizmente conseguirão mais onde menos são conhecidos. As cidades que urdirão na Capital forão ter sua completa execução nas Assembleas Parochiaes, e Collegios Eleitoraes do Interior desta Provincia: foi lá que elles conseguirão illudir um Povo, a quem tem negado todos os meios de se instruir das cousas do Dia; afim de poder encargar com todo o horror a Facção que nos ha de precipitar no maior abismo de miseria, e de desolação. Em Minas Geraes todas as Cartas, e Jornaes independentes não se occupão se não de expor á Nação o modo oppressivo, e tyranico porque se comportou o partido da Facção do Governo no importante negocio das Eleições. Assim como em S. José, votarão em S. João d'El-Rei, e outros lugares os Chimangos; furtarão-se votos aos Eleitores constitucionaes; houve sobre isso denuncias vergonhosas, e outras infamias indignas de homens que se respeitão, e prezão o publico Conceito. No Ouro Preto aconteceu o mesmo. E' só com a perfidia que se pode suffocar o grito de um Povo inteiro! Os inimigos da Liberdade são sempre desmoralizados e traidores: é debalde que se pretende açambarcar com ajustados motivos o que a razão não soffre. Não: a usurpação é sempre opposta aos interesses do Povo. O monstro que ambicioso procura dominár sua Patria outra senda não trilha se não a da torpeza, a da injustiça, e do crime. Esta verdade é de todos os tempos, e de todos os Povos. Compare-se o pro-

ceder da Opposição, sua dignidade, sua moral, e respeito as Leis, com o que pratica a Seita dos energumenos do Poder em todos os lugares onde tem influencia! O Sr. Evaristo foi um exemplo em Santa Rita do que acabamos de avançar. A furia demagogica com que se ali comportou: o que elle diz e o Sr. Odorico no Sete de Abril; mais que demonstra a exactidão de nosso modo de pensar, e do que recca o Povo, lembrado do que se tentou fazer em 30 de Julho. Esse golpe que o Redactor do Independente em um numero lastima que *fallhasse*, e em outro retratando-se chama *passo irreflectido* (Vid. n.º 150) ainda entra nos planos dos Sycophantas: é elle a sua maior de espadas, com a qual nos pertendem arrancar a Patria e a Liberdade, se ou desmaiarmos na grande empreza de nossa salvação e defeza do Systema Constitucional, ou separados defendermos diversos interesses.

Permittido, pois, os nossos Leitores, ja que são raras as folhas das Provincias, que aqui copiemos o que ellas dizem sobre as Eleições.

ARTIGO COMMUNICADO.

Ha muito tinhamos nós previsto, que impossivel era obter nessa Villa o cumprimento dos Decretos, Leis, e Instrucções, que regulão as presentes Eleições Primarias, uma vez que estas erão dirigidas pelas Autoridades que infelizmente ora tem a seo cargo a sua execução, por isso que pertencem á sucia dos moderados. Não nos enganamos no nosso modo de pensar, e a triste experiencia nos tirou de toda a duvida, como faremos ver aos nossos leitores. Apontaremos por agora somente as nulidades mais salientes, e que pela notoriedade, e escandalo, com que forão praticadas, se tornão dignas de uma legal, e publica accusação. Para esclarecimento da materia, transcreveremos primeiro que tudo a Resolução de 23 de Outubro de 1833

que declarou a forma de proceder nestas Eleições; eil a.

“ A Regencia &c. Art. Unico. As Eleições para a terceira proxima Legislatura, e as que tiverem lugar durante a mesma, serão feitas pelas Instrucções de 26 de Março de 1824, e mais disposições posteriores relativas ao mesmo objecto.

Em virtude desta Resolução tão expressa, é inquestionavel, que a Lei do 1.º de Outubro de 1828, e Instrucções do 1.º de Dezembro do mesmo anno, erão as primeiras disposições posteriores a cumprir-se, não só pela analogia do seu objecto, como por que terão essas, que regularão as Eleições Populares das Camaras, e Juizes de Paz, dando lhes uma nova forma, organizada sobre a experiencia, que ja tñha mostrado os varios inconvenientes, e defeitos, que apresentavão as instrucções de 1824, que quizerão emendar se. Veio pois esta Lei do 1.º de Outubro de 1828, e suas Instrucções, conjuntamente com as de 1824, a estabelecer, e firmar a forma geral para todas as Eleições Populares, quer de Eleitores, quer das Camaras, e de Juizes de Paz, do que quanto a nós ninguem deve duvidar. E se esta não é a verdadeira, e genuina intelligencia da Resolução, de que se trata; então cahiremos em uma nullidã de antinomias, e de perplexidades, de que jamais nos poderemos desembaraçar; por que pelo menos veremos observadas umas disposições posteriores, e outras não, todas relativas ao mesmo objecto, contra a expressa letra da referida Resolução, o que é um paradoxo o mais manifesto. Ninguem dirá, que as Eleições dos Eleitores são de menor importancia, que as das Camaras, e de Juizes de Paz; antes pelo contrario; e tanto basta para naquellas se dever proceder com a mesma, ou ainda maior circumspecção, que se procede nestas. E portanto manifesto, tornamos a repetir, que a referida Lei do 1.º de Outubro, e suas Instrucções conjuntamente com as de 26 de Março de 1824, deverião rigorosamente observar-se nas presentes Eleições, em todos aquelles artigos, que lhes fossem adaptados, e da falta do cumprimento de umas e outras, resultão as manifestas nullidades, que vamos apontar.

Primeira Nullidade. Dizem as Instrucções de 26 de Março no § 4 — “ Toda a Parochia dará tantos Eleitores quantas vezes contiver o numero de cem fogos na sua população, &c. ” Ora esta Parochia não contem em si nem mil e oitocentos fogos, como se provará com toda a exactidã possível, quando for necessario: Logo o Sr. Vigario Interino Joaquim José Alves muito de proposito infringio a Lei, quando no seo Edital declarou, que esta Freguezia deveria dar vinte dois Eleitores, accrescentando pelo menos quatro dos que pode dar; e em consequencia é responsavel por esta falta de exac-

tidão na conformidade do § 5. das mesmas Instrucções. E nem podia deixar de acontecer assim, uma vez que elle se regulou pela lista, que lhe dera o seo mentor o Sr. Juiz de Paz Moreira, na qual ha casas, que não tendo mais que um só fogo, se lhes augmentarão dois, e trez para fazer numero, cujas casas serão declaradas em tempo competente.

Segunda Nullidade. Igual infracção se observa no Art. 5. da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que diz: — “ No Domingo, que preceder pelos menos quinze dias, ao em que deve proceder se a Eleição, o Juiz da Parochia fará publicar, e affixar nas portas da Igreja Matriz, e das Capellas Filiaes della, a Lista geral de todas as pessoas da mesma Parochia que tem direito de votar, tendo para esse fim recebido as listas parciaes dos outros Juizes de Paz, que houverem nos differentes Districtos, em que a sua Parochia estiver dividida. ” Mas publicou o Sr. Juiz de Paz esta Lista, e mandou-a para as Capellas? Todos sabem, que não; e aqui temos outra nullidade, e o Sr. Juiz de Paz responsavel por ella.

Terceira Nullidade. Diz o § 3. Cap. 2. das Instrucções de 26 de Março — “ O Presidente, de accordo com o Parocho, proporá á Assembleia Eleitoral dois Cidadãos para Secretarios, e dous para Escrutadores, que sejam pessoas de confiança publica, as quaes sendo approvadas, ou regeitadas por acclamação do Povo, tomarão lugar de um, e outro lado. ” Declararão mais as Instrucções do 1.º de Dezembro de 1828 no Art. 6.º; “ Se forem regeitados (os Secretarios, e Escrutadores) o Presidente de accordo com o Parocho, proporá a Assembleia novas pessoas: e assim successivamente, até que se consiga a approvação dos quatro Secretarios, e Escrutadores. ” &c.

Mas como se houve o nosso Juiz de Paz na execução destes artigos? Nem mais nem menos, do que era de esperar. Propoz simultaneamente os dois Secretarios, com accordo do Rev. Parocho Interino, ou sem elle, (o que é indifferente, por ser um ente nullo neste Acto), os quaes forão approvados; mais propondo da mesma maneira os Escrutadores, ambos forão immediatamente regeitados por innumeras pessoas; o que não obstante, o Sr. Juiz de Paz os houve por approvados, dizendo, que a maioria os approvava, e nestas circunstancias passarão a tomar assento. Quiz logo porem o máo facto permittir. Que immediatamente se manifestasse a incapacidade, má fé, e falta de probidade de um dos taes Escrutadores nomeados, o Sr. Emerenciano José de Souza Vieira, o qual sendo encarregado de ler as listas, teve o despejo de na leitura de uma dellas, tirar o nome de certo Cidadão votado por um outro, que nella não existia: cãja alicantina sendo observada por um espectador, immediatamente foi accusada, e veri-

ficada, depois de ja se acharem inscriptos os votos, que com effeito se emendarão. E que tal este Sr. Escrutador approvedo? Não foi elle escolhido como capaz para esta, e outras desta natureza? E quem, poderá duvidal-o? Taes factos tão escandalosos bem mostram o espirito de partido dominante com que arbitrariamente se procede nos actos populares da maior importancia; sendo as Autoridades encarregadas da execução das Leis, que os regulão, os primeiros a espesinhallas, nada lhes importando com a responsabilidade, que do seo abuso pode provir-lhes, talvez na certeza da impunidade, como a experiencia infelizmente tem mostrado.

4.^a Nullidade. Dizem as Instrucções de 20 de Março no §. 5.^o — “Immediatamente votando primeiro o Presidente, o Parocho, Escrutadores, e Secretarios, lançarão suas recensões em uma Urna, onde se recolherão todas as mais que por sua vez for apresentando cada um dos moradores da Freguezia, que tem Direito de votar &c.

A disposição deste § foi excellentemente declarada pelo Art. 11 das Instrucções do 1.^o de Dezembro de 1828, que não podemos dispensar-nos de transcrever aqui.

“Art. 11. O Presidente fará ter sobre a Meza a Lista geral de todas as pessoas da Parochia, que tem direito de votar, que houver sido affixada nas portas da Igreja Matriz, segundo a disposição do art. 5.^o da citada Lei: e á proporção que as cédulas se forem entregando mandará annotar os nomes dos votantes, e serão registadas todas aquellas, cujos apresentantes, não tendo os seus nomes na sobredita lista, tiverem deixado de interpor o recurso de reclamação que lhes liberalisa o artigo 6.^o da citada Lei: ou havendo o interposto, nelle não tiverem obtido melhoramento. Igualmente serão registadas as listas d’aquelles apresentantes, que, apesar de diserem que tem seus nomes na lista geral, não forem conhecidos pelos membros da Meza como os proprios: ou na falta deste reconhecimento não poderem provar a sua identidade de pessoa com uma testemunha pelo menos, com cujo testemunho a mesma Meza se dê por satisfeita.”

E quem deixará de reconhecer, que todas estas escrupulosas indagações, e formalidades, são essencialmente necessarias, e que ellas tudo influem no bom, ou máo resultado das Eleições? Mas como cumprio o Sr. Juiz de Paz as disposições destes Artigos? Começando a receber tumultuariamente as listas, sem averiguar a identidade, e circumstancias dos votantes, lançando-as na Urna aos montões; e apesar de ser advertido pelo Secretario o Sr. Dr. Ovidor Gabriel Mendes dos Santos de que não era aquelle o modo de receber as listas, o nosso bom Juiz de Paz não lhe deo attenção, nem fez caso, continuando a recebê-las da mesma ma-

neira, por que assim convinha para seus arranjos bem sabidos.

Nem pretenda jamais o Sr. Juiz de Paz eximir-se da sua responsabilidade com o falso fundamento, de que só as Instrucções de 26 de Março são as que regulão estas Eleições, de que elle desgraçadamente fôra Presidente; não, nós o convenceremos com um argumento, que não tem resposta. Se elle não reconheceo a disposição do Art. quinto da mencionada Lei do 1.^o de Outubro de 1828, que o obrigava a publicar, e a affixar na porta da Igreja a lista geral dos votantes; como é que recebeu as listas parciaes dos Juizes de Paz das Capellas Filiaes, que não forão ordenadas pelas instrucções de 26 de Março de 1824, mas sim pelas de 1828? Aqui temos o Sr. Juiz de Paz entre Seila e Caribdes, contradictorio com si mesmo, e manifesto infractor da Resolução, e da Lei do 1.^o de Outubro; por que não reconhecendo a disposição do Art. quinto desta Lei na parte em que o obrigava a apresentar a lista geral dos votantes na porta da Igreja; reconheceo-a com tudo na outra parte, que lhe ordenava a aceitação das listas parciaes dos Juizes de Paz das Capellas, cuja disposição não fôra determinada nas Instrucções de 26 de Março, a que quiz restringir-se. E que me diz a esta, Sr. Juiz de Paz? Continuemos na nossa tarefa.

Quinta Nullidade. Dizem finalmente as Instrucções de 1824 no Cap. 1. § 7. — “São excluidos de votar: 1.^o os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte um annos &c. Ora sendo tão expressa esta determinação da Lei, como se admittirão tantos a votar, ainda de menos de vinte annos de idade, como consta e pode ver-se das mesmas listas, que lá existem? E para que seria uma tal admissão a carga cerrada? Nós apontaremos uma das principaes razões; e foi, para não serem regeitados os votos de todos os meninos Permanentes, a quem o seo digno Commandante deo as listas, que cada um delles deveria apresentar, ameaçando-os com a bairra como é publico, e notorio, se elles votassem em outros, que não fossem os mencionados nas listas, que lhes entregara: e neste procedimento quiz o Sr. Major Commandante imitar o exemplo do Commandante dos Permanentes da Corte, mas lá não pegarão as bixas tão bem, como cá.

Aqui tendes pois, meos leitores, o modo illegal, e escandaloso, com que até agora se tem procedido nas presentes Eleições Parochiaes, calcando-se aos pez as Leis, Decretos, e Instrucções, que as regulão; veremos o mais, que apparece até ellas se ultimarem, que não ha de ser máo. Muito embora se despresem todas as nullidades praticadas; máo pelos menos ellas hão de ser presentes á Assembleia Geral da Nação; e a todos cons-

tarão as malversações indignas das Autoridades que nos governão, tão vergonhosas, e manifestas, como a luz do meio dia. Em outros ns. continuaremos com a mesma materia, por que ella é vasta.

(Do Constitucional Mineiro.)

Censor!

1. Invocando os Manes teos, dos Brutos, e de Cassio, endereça os seguintes quisitos à *Sujano*, primeiro Ministro do Imperador *Triberio*, Chefe da *Sucia Vandalica*, Criador Mantenedor, e Promotor das desordens deste Imperio, Peste da Republica, &c.

1.º *Sujano*, que dirias se os Ministros de Augusto perpetrassem os crimes, e iniquidades, que tão despejadamente tens commettido!

2.º Se tivessam, como tu, acintemente procedido com tanta prevaricação, e baixeza já no patronato de gente indigna, já nas aggressões directas á Lei já em oppressões, e violencias por vingança, e já por ambição, e sede de riquezas, e poderio?

3.º Como ousas á chamar Vontade Nacional á tua, á qual tiras por ameaços, demissões injustas, castigos, seducções, intrigas, Saldados, e Centuriões Pretorianos, os que não querem subscrever á teos delirios, e pretensões extravagantes, e depravadas?

4.º Houve jamais algum Ministro de Augusto, que propallasse a audacia, e sem vergonha, que te acompanha, entendendo por Politica fina, o que não é mais que grande ignorancia, e maior preversidade?

5.º Quando algum delles, servindo-se de agentes infames, e fundando-se em *Pilar de areia*, argamassado com banana verde, e farinha, tentou dar em terra com os Comícios, introduzir na Curia notorios patifes dependentes, e escravos de *Sujano*, e de *Triberio*?

6.º Qual foi o que se lembrou de aniquillar a independencia do Sacerdoçio de *Themis*, para ter sempre de manga Magistrados, que por *fas* ou *nefas* á seo bel prazer d'elle julgassem? Não é esta arbitrariedade o ápice do Despotismo? não é uma invasão sacrilega á Lei fundamental? Posto que a responsabilidade seja do *Carneiro*, ou *Leão* o facto não é todo desse immondo urso, tu? Não te conhece o mundo ha muito inimigo fidal da Magistratura, como a Raposa das uvas, a que nunca pôde chegar, por mais que as assaltasse?

7.º No tempo de Augusto houve algum Ministerio burlesco, e comico, como desde *Triberio* tem havido, mascarados em Ministros pela mor parte vis e immoraes á excepção unicamente, dos poucos dias de *Mecenas*, *Agrippa*, e *Pollião*? Em todos os tempos fora, ou dentro do Ministerio não tem sido, *Sujano*, o motor de todos os desregramentos, sendo os teos comparses por ti puxados á tóa, como carros por cordas!

8.º O Governo de Augusto trabalhava por conciliar os animos na unidade Constitucio-

nal; o de *Triberio* cuida em outra cousa mais que desuni-los em odios, e bandos publicos incendiados por ti, *Sujano*?

9.º Nesse tempo se entreteve exército de espiões, denunciantes, assassinos, sicarios, perjuros, facciosos, e malfeitosos assalariados como em o teo tempo?

10.º Sob Augusto á algum de Seos Homens lembraria a crimpossiã revolução da qual, como de todas és cabeça) tramada dois dias antes das Calendas de Agosto, que acabaria com o Imperio se a sabedoria, e prudencia do Povo Romano não obstasse aos barbaros disgnios concebidos em as vossas grutas, e cavernas?

11.º Então os Proconsules e todos os Empregados não erão escolhidos por merecimentos acrisolados em conformidade da Lei, e agora não se procurão de proposito *Ponsios Pilatos*, nomeando-se, e conservando-se os mais corrompidos, e corruptores da Virtude?

12.º No Governo de Augusto no Imperio progredia a riqueza, e a prosperidade se estendia por todas as classes, mas agora que vamos, senão miseria, e desgraça sempre a mais? E se então os Ministros não erão galados pela Sabedoria e Justiça, agora que produz *Sujano* nos Conselhos Camerarios de *Triberio*, se não desatinos, e sandices?

Responde, *Sujano*, justificate, se podes, ou vai, vai, se tens vergonha, descorrer te na Rocha trapêa!

Agora com voseo, Cidadãos Romanos, ou nascido na Italia, ou Alienigenas, Conceda-dãos em tudo iguaes. Conhecei, ao claro, que *Sujano* é o maior de nossos inimigos; perfido, traidor, e ingrato assim ao Paiz em que nasceo, como ao em que vive, almejando a quêda de nosso Imperio, e Leis, para se levantar, com o nosso abatimento, em autoridade, e riquezas. *Um Romano.*



Resultado das Eleições para Deputados entrando ja a votação de Resende.

J. J. Rodrigues Torres.	265
J. Francisco Vianna.	263
J. Rodrigues Barboza.	243
J. M. Pinto Peixoto.	243
B. de Oliveira Braga.	242
Saturnino de Souza Oliveira.	239
José Joaquim Vieira Souto.	226
Antonio João Lessa.	224
Martim Francisco Ribeiro d'Andrada.	192
Antonio Carlos.	182
Montesuma.	175
Barreto Pedroso.	153
C. L. Japiassú	144
C. M. Lopes Gama.	116
A. de Menezes Vasconcellos.	115
G. A. d'Aguilar.	99
J. C. P. d'Almeida Torres.	92
A. de Castro Alvares.	83
G. G. Monteiro de Mendonça.	63
N. B. Falta o Collegio de Campos, Cabo Frio, e Macahé,	